



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

## LEI N.º 1046/96

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar "doação condicionada" de área industrial á **JOSE ALTAIR DE SOUZA-ME**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

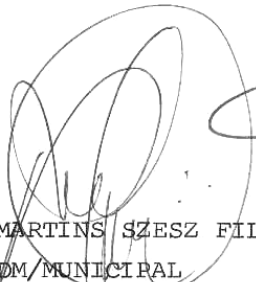
**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar "doação condicionada" de área industrial, á empresa **JOSÉ ALTAIR DE SOUZA-ME**, Metalurgia, Comércio e Fabricação de Peças, para implantação de projeto em nossa cidade.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a área constante dos lotes 10 e 11 do Loteamento Industrial n.º. 04 - Rua Vereador Lauro Lopes Teixeira, nesta cidade, com 1.700 m<sup>2</sup> (um mil e. setecentos metros quadrados) de área, para implantação de projeto proposto.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da doação, para a implantação do projeto proposto, findo o qual a área reverterá ao domínio do Município, através de averbação de escritura, ficando vedada ainda a venda da mesma área á terceiros pelo mesmo período.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 05 de julho de 1996.

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM MUNICIPAL

  
MARCELO ZANELLO MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL